



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE



PROJETO DE LEI Nº **PL 162 / 2019** 9 Em. 20/02/19

L I D O

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Artigo 1º - Nas viaturas automotivas do Governo do Distrito Federal, que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil do Governo do Distrito Federal, adquiridas após a publicação desta Lei, deverão ser instaladas, pelo Poder Executivo, câmeras de vídeo e de áudio.

Artigo 2º - O Poder Executivo também poderá instalar micro câmeras nos uniformes dos policiais civis e militares do Distrito Federal que exerçam atividades externas de polícia investigativa e ostensiva, bem como nas demais viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil do Governo do Distrito Federal e que tenham sido adquiridas em data anterior à vigência da presente Lei.

Artigo 3º - As câmeras e as micro câmeras de que tratam esta Lei deverão ser integradas ao sistema de comunicação central dos órgãos de Segurança Pública e Defesa Civil, para geração e transmissão de imagens e som em formato digital, além de ter capacidade para registrar toda a atividade diária.

Artigo 4º - Os registros das gravações mencionado no "caput" deste artigo deverão ser arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos para atender eventuais demandas judiciais e administrativas.

Artigo 5º - O Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas a serem alocadas na Lei Orçamentária anual.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros no exercício financeiro posterior ao da publicação.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 162 / 2019
Folha Nº 01 Bte



Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto ora apresentado, propõe a implementação de uma ferramenta extremamente efetiva, já adotada por outros países e importante para legitimar o trabalho das forças policiais - a instalação de câmeras nas viaturas e nos coletes. A apresentação desse projeto significa um passo crucial nesse momento de gravíssima crise de insegurança.

Com a redemocratização do país, o cidadão, destinatário final do serviço de segurança pública, por óbvio, não é mais um 'inimigo' a ser combatido. Reveste-se, pois, no sentido último da existência das polícias, que devem protegê-lo e servi-lo.

É necessário mais, seja para proteger o bom policial, seja para punir o mau. Busca-se, pois, com esta lei, a partir da utilização das novas tecnologias de mídia, da troca de dados em tempo real, valorizar e premiar o bom policial, o funcionário público correto e diligente, e, por outro lado, proteger o cidadão, independentemente de sua classe social, cor, gênero, etnia ou orientação sexual, fazendo valer os seus direitos fundamentais.

Assim que a instalação de câmeras nas viaturas e coletes, que, em outros estados e países já se mostrou bastante útil para legitimar a atividade policial, se faz necessária, especialmente para a solução de crimes em que estejam envolvidos agentes da segurança pública, e, da mesma forma, para reconhecer e celebrar os bons profissionais desta atividade.

A presente Lei intenta possibilitar um maior controle de legalidade por parte dos poderes constituídos sobre os atos praticados por agentes de segurança no exercício de suas funções.

Pelos motivos ora expostos, é que encaminho o presente Projeto de Lei solicitando dos nossos ilustres pares que a ele dispensem a melhor das acolhidas visando sua aprovação.

Sala das Sessões,


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 162 / 2019

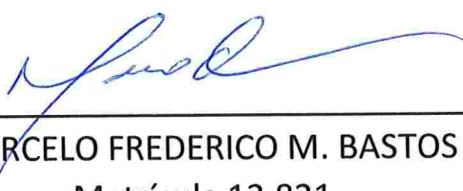
Folha Nº 02 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 162/19** que “Dispõe sobre instalação de câmeras de vídeo e áudio nas viaturas que sirvam às áreas de Segurança Pública e Defesa Civil do Governo do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Rafael Prudente (MDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CSEG** (RICL, art. 69-A, I, “a” e “b”) e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, “a”) e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 21/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 162 / 2019
Folha Nº 03 Beta